



**LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

INSTITUI O AUXÍLIO SAÚDE PARLAMENTAR NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JAQUEIRA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei  
Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira, o  
Auxílio-Saúde Parlamentar, de caráter indenizatório, destinado aos Vereadores no efetivo  
exercício do mandato eletivo.

**Art. 2º** O Auxílio-Saúde Parlamentar será concedido em pecúnia, mediante  
pagamento mensal, enquanto perdurar o efetivo exercício do mandato.

**Art. 3º** O valor do Auxílio-Saúde Parlamentar corresponderá a 10% (dez  
por cento) do subsídio mensal do Vereador, considerado o valor vigente no respectivo mês  
de referência, excluídas da base de cálculo quaisquer vantagens pessoais ou demais verbas  
indenizatórias.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Saúde Parlamentar não sofrerá qualquer  
desconto, a qualquer título.

**Art. 4º** O Auxílio-Saúde Parlamentar possui natureza estritamente  
indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, ao subsídio ou a qualquer outra  
espécie remuneratória, não integrando base de cálculo para fixação de proventos, pensões  
ou quaisquer vantagens futuras, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in  
natura, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem se  
configurando como rendimento tributável, sendo vedada, ainda, a sua percepção  
cumulativa com outros auxílios, benefícios ou indenizações de natureza semelhante  
custeados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** A percepção do Auxílio-Saúde Parlamentar fica condicionada à  
apresentação, pelo Vereador, no primeiro mês de vigência desta Lei ou no início do  
exercício do mandato, de declaração formal de compromisso, conforme modelo constante  
do Anexo Único desta Lei, na qual assumo, sob sua inteira responsabilidade, a obrigação  
de utilizar os valores percebidos exclusivamente para despesas relacionadas à assistência à  
saúde própria, nos termos desta Lei.



**Parágrafo único.** A declaração de compromisso de que trata o caput, formalizada nos termos do modelo constante do Anexo Único desta Lei, implica o reconhecimento expresso da impossibilidade de utilização do Auxílio-Saúde Parlamentar para finalidade diversa da prevista em lei, bem como a ciência de que eventual desvio de finalidade poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, facultada, ainda, ao Vereador, a renúncia voluntária ao benefício a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, nos termos dispostos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 14 de janeiro de 2026.

  
**RIDETECELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE